

Fonte: Dou Class.: seção I

Data: 29/07/92 Pg.: 1016

42

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 27 DE JULHO DE 1992

O Ministro de Estado DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11, de 18 de janeiro de 1991, combinado com o Decreto nº 22, de 04 de fevereiro de 1991 e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Área Indígena AWÁ, constante do Processo FUNAI/BSB/1178/92.

CONSIDERANDO que a Área Indígena AWÁ, localizada nos Municípios de Carutapera, Bom Jardim e Zé Doca, Estado do Maranhão, foi caracterizada como de ocupação tradicional e permanente indígena, nos termos do artigo 231 da Constituição Federal e do artigo 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 007/DID-FUNAI de 17 de junho de 1992 e Despacho do Presidente nº 11/FUNAI de 16 de julho de 1992, publicados no D.O.U. de 21 de julho de 1992;

CONSIDERANDO que a declaração de ocupação indígena e definição dos limites propostos visam assegurar apoio e proteção ao grupo indígena Guajá, conforme determinações legais, resolve:

Nº 373 — I - Declarar como de posse permanente indígena, para efeito de demarcação, a Área Indígena AWÁ, com superfície aproximada de 118.000 ha (cento e dezoito mil hectares) e perímetro também aproximado de 190 km (cento e noventa quilômetros), assim delimitada: NORTE: Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 03°03'00"S e 46°30'36"Wgr., localizado na confluência de um Igarapé sem denominação, com o Igarapé do Milho ou Araçatiwa, segue por este, a montante, até a sua cabeceira no Ponto 02=MC 26 de coordenadas geográficas aproximadas 03°06'46"S e 46°22'30"Wgr.; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 03=MC 25 de coordenadas geográficas aproximadas 03°07'38"S e 46°21'33"Wgr., localizado na cabeceira do Rio Turiaçu; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 04=MC 24 de coordenadas geográficas aproximadas 03°10'20"S e 46°16'51"Wgr., localizado na confluência com um Igarapé sem denominação. LESTE: Do ponto antes descrito, segue pelo igarapé sem denominação, a montante, até a sua cabeceira no Ponto 05=MC 23 de coordenadas geográficas aproximadas 03°10'55"S e 46°17'42"Wgr., confrontando do Ponto 01 ao 05 com a Área Indígena Alto Turiaçu; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 03°34'15"S e 46°26'35"Wgr., localizado na confluência do Igarapé Água Preta com o Rio Caru. SUL: Do ponto antes descrito, segue pelo Rio Caru, a montante, até o Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 03°37'00"S e 46°32'30"Wgr., localizado na foz do Igarapé Mutum, confrontando do Ponto 06 ao Ponto 07 com a Área Indígena Caru. OESTE: Do ponto antes descrito, segue pelo Igarapé Mutum, a montante, até a sua cabeceira no Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 03°34'35"S e 46°34'15"Wgr.; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 03°33'25"S e 46°34'35"Wgr., localizado na cabeceira do Igarapé Aparitius; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 03°26'10"S e 46°36'40"Wgr., localizado na confluência de um Igarapé sem denominação; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas 03°19'00"S e 46°35'10"Wgr., localizado na confluência de um Igarapé sem denominação com o Igarapé Mão-de-Onça, confrontando do Ponto 07 ao Ponto 11 com a Reserva Biológica do Gurupi; daí, segue pelo Igarapé Mão-de-Onça, a montante, até próximo a sua cabeceira no Ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas 03°22'57"S e 46°30'12"Wgr.; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas 03°15'00"S e 46°26'58"Wgr.; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 14 de coordenadas geográficas aproximadas 03°14'17"S e 46°31'48"Wgr.; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 15 de coordenadas geográficas aproximadas 03°10'05"S e 46°32'56"Wgr.; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 01, início da descrição deste perímetro.

II - Determinar que a FUNAI promova a demarcação administrativa da Área Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do Artigo 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e Artigo 9º do Decreto nº 22/91.

III - Proibir o ingresso, o trânsito e a permanência de pessoas ou grupos de não índios dentro do perímetro ora especificado, ressalvada a presença e a ação de autoridades federais, bem como a de particulares especialmente autorizados, desde que sua atividade não seja nociva, inconveniente ou danosa à vida, aos bens e ao processo de assistência aos indígenas.

IV - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando a Portaria Interministerial nº 158, de 08 de setembro de 1988.